



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 012/2022
Decisão : 157/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.7.
Referência : Protocolo nº 200.176.853/2022
Interessado : Charlis Pereira de Souza

EMENTA: Defere o registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Charlis Pereira de Souza e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Charlis Pereira de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.176.853/2022; considerando que, o curso foi realizado pelo Instituto Superior de Educação de Pernambuco - Escola Técnica Curso Nobre, com conclusão em 30/03/2021, modalidade presencial; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, até o momento não foi recebida, por parte da instituição de ensino, solicitação para cadastro do Instituto Superior de Educação de Pernambuco - Escola Técnica Curso Nobre e do curso Técnico em Segurança do Trabalho nesse Regional; considerando que, o profissional informou que o curso foi realizado na modalidade presencial; considerando que, foi possível, por parte da Coordenação de Análise Técnica – CAT, conferir a autenticidade da documentação apresentada pelo sistema do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica; considerando que, a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, a Escola Técnica Curso Nobre e o curso Técnico em Segurança do Trabalho estão cadastrados no SISTEC; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.500 horas; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida que, diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pela concessão do registro do profissional, sugerindo notificar a presidência do Crea-PE para oficializar a instituição de ensino, solicitando-a o registro da instituição e do curso em comento nesse Conselho, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989 e sugerir notificar a presidência do Crea-PE para oficializar a instituição de ensino, solicitando-a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

o registro da instituição e do curso em comento nesse Conselho. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST